

PARECER Nº 0055/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0215/06**.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa instituir os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto visa homenagear anualmente personalidades de notório saber, diante de contribuições realizadas em prol da educação, com a entrega do prêmio "Professor Emérito de São Paulo".

Visa também, por meio do prêmio "Professor em Destaque", estimular e valorizar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, identificando as experiências que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Para tanto, o presente projeto dispõe sobre a promoção de concurso anual, com a cooperação da Secretaria de Educação e de uma comissão julgadora previamente delimitada no projeto.

Por fim, a proposta estabelece um rol de premiações, que vai do primeiro até o quinto colocado.

O projeto foi aprovado em 1ª discussão e votação, na 14ª Sessão Extraordinária realizada em 18 de março de 2009; sendo que a Emenda nº 1, de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca, foi aprovada na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de março de 2009.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração de parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação da alteração decorrente da referida emenda.

Feita a modificação necessária, segue abaixo o texto, propondo a redação final ao projeto.

**PROJETO DE LEI Nº 0215/06**

"Institui os Prêmios 'Professor Emérito de São Paulo' e 'Professor em Destaque', a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do artigo 3º desta lei, os professores da Educação Infantil (EMeIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e

Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

I – a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II – o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III – o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

IV – a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V – a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – dois professores doutores da área de educação;

III – dois profissionais da carreira do magistério público municipal;

IV – dois pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I – o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque";

II – os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, em prêmio no valor de:

a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/04/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gilberto Natalini – PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Celso Jatene – PTB

João Antonio – PT